



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº. 840/2011

SÚMULA: Altera o artigo 50, § 1.º da Lei 784/2009, que dispõe sobre o sistema tributário municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 50, § 1.º da Lei 784/09, nos seguintes termos:

Art. 50.....

Parágrafo 1.º: A prestação de serviços, constantes na lista de serviços do artigo 49, será de 2% (dois por cento).

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 19 de dezembro de 2011.

SÍLVIO DAINÉIS FILHO
Prefeito Municipal